



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2026**

*Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Resolução nº 590, de 29 de maio de 2025, que “Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, a solenidade Mãe de Ouro, a ser realizada anualmente no mês de maio.”*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte resolução:

**Art. 1º** O caput do artigo 3º da Resolução nº 590/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado seu parágrafo único:

Art. 3º A solenidade “Mãe de Ouro” homenageará, anualmente, 34 (trinta e quatro) mães, reservando-se a cada parlamentar o direito de indicar 02 (duas) agraciadas por edição.

**Art. 2º** O artigo 4º da Resolução nº 590/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As indicações deverão ser feitas com base em critérios objetivos e impessoais, tais como:

- I - Ações sociais e/ou serviços relevantes;
- II - Atuação comunitária;
- III - Contribuição destacada à educação, à saúde, à cultura ou à economia local;
- IV - Histórias de vida que representem valores familiares, superação e dedicação à maternidade.

§1º Em caso de número total de homenageadas inferior ao previsto no art. 3º, a Mesa Diretora poderá promover a complementação das indicações, observando os critérios estabelecidos neste artigo.

§2º As indicações deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a solenidade.

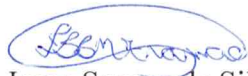
**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 02 de março de 2026





  
Vereador Geraldo Magela de Almeida  
Presidente

  
Irene Susana da Silva de Melo Franco  
1º Vice-Presidente

  
Vereador Vinícius Alves de Menezes  
1º Secretário

**Justificativa:** Os artigos 3º e 4º da Resolução vigente apresentam inconsistências que evidenciam a necessidade de adequação do texto, em razão de emenda apresentada oralmente no dia da votação. A referida proposição acessória teve por objetivo alterar a redação do parágrafo único do art. 3º, para estabelecer que cada vereador indicaria duas mãos a serem homenageadas. Ocorre que a modificação foi promovida de forma isolada, restringindo-se ao mencionado dispositivo, sem a devida compatibilização com os demais dispositivos da proposição. Tal circunstância resultou em perda de coerência do texto aprovado, gerando contradições normativas e comprometendo a clareza e a segurança jurídica da norma.

Com a redação aprovada, o art. 3º passou a dispor que cada parlamentar fará duas indicações para a homenagem, ao passo que o art. 4º, inciso I, mantém a previsão de que cada vereador indicará apenas uma mão por ano, configurando contradição quanto ao número de indicações admitidas. Ademais, o caput do art. 3º estabelece que o total de homenageadas corresponderá ao número do respectivo ano civil (por exemplo, no ano de 2025 seriam 25 homenageadas), critério que não se harmoniza com o disposto em no referido parágrafo único, objeto da emenda oral, segundo o qual, considerando o número atual de 17 parlamentares, resultaria em 34 homenageadas.



Evidencia-se, portanto, incompatibilidade entre os dispositivos, comprometendo a coerência, a clareza e a segurança jurídica, razão pela qual se impõe a revisão do texto normativo.

  
L  
G